



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI N.º 1.451, DE 29 DE ABRIL DE 2002

"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Campina Verde/MG faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Concedido reajuste remuneratório de 14% (quatorze por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos Municipais.

Parágrafo único – O reajuste previsto no caput deste artigo, será aplicável aos servidores inativos, pensionistas e contratados.

Art. 2º - Fica concedido abono remuneratório aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, nos meses de abril, maio e junho de 2002, com os seguintes valores:

- I - R\$ 40,00 (quarenta reais) para servidores com vencimentos até R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).
- II - R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para servidores com vencimentos de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) até R\$ 341,00 (trezentos e quarenta e um reais).
- III - R\$ 30,00 (trinta reais) para servidores com vencimentos de R\$ 341,00 (trezentos e quarenta e um reais) até R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro - O abono ora concedido não integrará o vencimento para efeito de cálculo de qualquer outro benefício.

Parágrafo Segundo – Os professores ocupantes de mais de um cargo, receberá apenas o valor do abono devido ao cargo de menor vencimento.

Parágrafo Terceiro – Os professores que recebem por horas/aula, cujos vencimentos sejam inferiores a R\$ 200,00 (duzentos reais), terá abono de 22% (vinte e dois por cento) sobre seu vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



PREFEITURA MUNICIPAL 2001-2004

Art. 3º - Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, estão consignados no orçamento vigente, em dotação própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Prefeitura de Campina Verde/MG, 29 de abril de 2002


FRADIQUE GURITA DA SILVA
Prefeito Municipal